

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002523/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055561/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.203570/2023-10
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13041.114662/2022-45
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 27/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI, CNPJ n. 30.130.769/0001-95, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). EDUARDO DOS SANTOS MACHADO;

E

LEC BRASIL GESTAO COMERCIAL LTDA, CNPJ n. 06.125.086/0001-65, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAQUIM CARVALHO MOTTA JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, seja nas áreas de geração, transmissão, distribuição, manutenção, obras, construção, pesquisa e comercialização vinculadas ao setor de energia elétrica e energética, empresas de eletrificação rural e autoprodutor que desempenhem suas atividades no atendimento da finalidade das empresas do setor de energia elétrica e energética, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, Porto Real/RJ, Rio Bonito/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica instituído, a partir de junho/2023, o Piso Salarial mínimo para as seguintes funções:

AGENTE COMERCIAL	R\$ 1.614,68
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.614,68
COORDENADOR	R\$ 2.396,02
SUPERVISOR	R\$ 3.112,17
TÉCNICO DE SEGURANÇA	R\$ 3.682,97
GERENTE	R\$ 4.047,42

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que nenhum empregado da EMPRESA beneficiado por este Acordo Coletivo de Trabalho poderá receber salário inferior ao referente do Piso Mínimo Regional-RJ (PMR-RJ);

Parágrafo Segundo – Se o PMR-RJ a ser fixado para 2023 e 2024 for maior que o salário praticado, será devido apenas o seu complemento;

Parágrafo Terceiro – A Empresa se compromete a quitar as diferenças salariais, inclusive diferenças nas outras verbas (férias, horas extras, periculosidade, 13º salário, agregação de moto, etc.), bem como tickets/vale alimentação/refeição que tiverem sido pagos no período de negociação deste acordo, referente ao período que corresponde da data-base até a data de assinatura deste acordo.

Parágrafo Quarto – Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, o Piso Salarial mínimo vigente em maio/2023, terá a partir de 01 de junho de 2023, reajuste pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do IPCA-IBGE apurado no período de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - AGREGAÇÃO DE MOTOCICLETAS

A EMPRESA pagará o valor de **R\$ 1.602,91 (hum mil seiscentos e dois reais e noventa e um centavos.)**, relativo aos dias úteis de trabalho no mês corrente, para o contrato de locação de motocicletas, depositadas em conta corrente em nome do locatário ou junto ao holerite, em pagamento único ou em duas parcelas quinzenais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de indisponibilidade da motocicleta, será descontado o valor de **R\$ R\$ 72,76** (setenta e dois reais e setenta e seis centavos) por dia de indisponibilidade da motocicleta;

Parágrafo Segundo – Caso haja necessidade, da utilização da motocicleta, para serviços realizados aos domingos e feriados nacionais, será paga uma diária no valor de **R\$ 72,76** (setenta e dois reais e setenta e seis centavos), pela utilização da motocicleta.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da Agregação em holerite não se converte em direito de parcela salarial, não se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS e/ou rescisória.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO PARA MOTORISTAS

A empresa se compromete a pagar mensalmente o valor de **R\$ 262,97** (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) ao funcionário, desde que este não exerça cargo administrativo, que dirigir veículo da empresa no mês vigente, relativo aos dias úteis de trabalho no mês corrente. Caso o trabalhador não dirija todos os dias do mês, o mesmo irá receber o valor referente ao número de dias de direção, multiplicados por **R\$10,39** (dez reais e trinta e nove centavos).

Não terá direito à referida gratificação o trabalhador que nas condições informadas no “caput”, da presente cláusula, cometa infrações de trânsito, passível ou não de multa; se envolva em acidente ou incidente de trânsito, desde que seja comprovada sua culpa; não preserve as boas condições e o bom uso do veículo, que passará por vistoria do SESMT da empresa mensalmente, que utilizará Checklist, o qual dará aprovação ou não sobre as boas condições de uso do veículo.

Parágrafo Único - O pagamento da Gratificação para motoristas em holerite não se converte em direito de parcela salarial, não se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS e/ou rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de junho/2023, **22 (vinte e dois)** alimentação/refeição fixos mensais, a todos os empregados no valor de **R\$ 33,05 (trinta e três reais e cinco centavos)**. Caso o empregado trabalhe em dias, fora de sua jornada habitual, o mesmo terá direito ao vale alimentação, correspondente a esses dias, que deverão ser pagos no mês posterior, bem como, toda e qualquer ausência ao trabalho, justificada ou não, será descontada na programação do mês posterior, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA concederá a título de abono de Natal, a todos os empregados no dia 15 (quinze) de dezembro de 2023 um adicional de 22(vinte e dois) tickets alimentação/refeição no valor unitário de **R\$ 33,05 (trinta e três reais e cinco centavos)**.

Parágrafo Segundo – Só receberá o abono de Natal o funcionário que estiver trabalhando para a empresa no mínimo até o dia primeiro de dezembro de 2023 e que não possui um número de faltas injustificadas superior a 12 (doze) no período de janeiro a dezembro do ano do benefício.

Parágrafo Terceiro – Fica autorizado, em caráter excepcional, no mês da admissão do empregado, até que a Empresa consiga operacionalizar a confecção e entrega do cartão alimentação ao empregado junto a empresa fornecedora do cartão alimentação, o pagamento em pecúnia, sem isso se configure parcela de natureza salarial nenhuma hipótese.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA efetuará o desconto do vale transporte em folha salarial, no valor equivalente a 6,0% (seis por cento) sobre o salário base do empregado beneficiário.

Parágrafo Primeiro – A Empresa concederá, a partir de 1ª de junho 2023, vales transportes fixos mensais, a todos os empregados. Caso o empregado trabalhe em dias fora de sua jornada habitual, o mesmo terá direito ao vale transporte, correspondente a esses dias, que deverão ser pagos no mês posterior, bem como, toda e qualquer ausência do trabalho, justificada ou não, será descontada na programação do mês posterior.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA poderá conceder o vale-transporte, em pecúnia, mediante depósito em conta bancária de titularidade do empregado ou juntamente ao salário, sem que este direito se converta em parcela salarial, não se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA concederá aos seus empregados, Plano de Saúde, COM coparticipação monetária dos mesmos, quando da sua utilização, e com participação de 100% (cem por cento) para os seus dependentes.

CLÁUSULA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA concederá aos seus empregados, Plano Odontológico, sem participação monetária dos mesmos, e com participação de 100% (cem por cento) para os seus dependentes.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá sem custo para o colaborador seguro de vida em grupo no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O colaborador contribui mensalmente com uma taxa de **R\$12,62** (doze reais e sessenta e dois centavos).

Coberturas:

- INVALIDÊZ PERMANENTE
- MORTE
- MORTE POR ACIDENTE

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO CAFÉ DA MANHÃ

A empresa concederá a partir de primeiro de Junho de 2023, valor de **R\$ 2,08** (dois reais e oito centavos), por dia, referente ao café da manhã, a todos empregados, ficando desobrigada do fornecimento in natura. Caso o empregado trabalhe em dias fora de sua jornada de habitual, o mesmo terá direito ao valor de R\$2,08 (dois reais e oito centavos), correspondente a esses dias, que deverão ser pagos no mês posterior, bem como, toda e qualquer ausência de trabalho, justificada ou não, será descontada na programação do mês posterior, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrentes de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentes de sua origem e férias.

Parágrafo Primeiro- O pagamento do café da manhã constitui parcela de natureza indenizatória, não se incorporando a remuneração do empregado para qualquer efeito, bem como, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS e ou rescisória.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CORTE NO DISJUNTOR

A EMPRESA se compromete a pagar ao trabalhador que realizar qualquer tipo corte no disjuntor (corte simples, corte com selo, corte com bloqueador, religa com retirada no selo, religa com retirada no bloqueador e cadastramento), o valor de **R\$ 3,28** (três reais e vinte e oito centavos) por corte realizado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos cortes realizados no período, não se converte em direito de parcela salarial, tem caráter indenizatório, não se incorporando a remuneração, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS e/ou rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS COM VIAGENS

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, quando não possuir alojamento ou acampamento com alimentação adequada, os valores abaixo discriminados, quando em viagens aos locais de trabalhos, com distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros de sua base de trabalho, ou quando não houver condições de retorno no mesmo dia:

Almoço:R\$ 34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos) – saída antes de 11h00min e retorno até as 20h00min;

Jantar: R\$ 34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos) – saída antes de 18h00min e retorno após as 20h00min.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a descontar de todos os seus empregados, em favor do SINDICATO e folha de pagamento, automaticamente, a título de mensalidade sindical, o valor de **R\$ 22,87** (vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) durante a vigência do presente Acordo Coletiva de Trabalho, assumindo o compromisso de repassar ao SINDICATO os valores retidos, até o dia 15 (quinze) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, enviando a relação nominal de empregados e comprovantes de depósitos ao SINDICATO.

Parágrafo Primeiro – O referido desconto, independe do valor a ser descontado a título de contribuição sindical, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – O exercício do direito de oposição a esta cláusula, será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito no STIEEN, na sede do SINDICATO, localizado na Rua Visconde de Itaboraí, 213, Centro, Niterói, RJ.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA se compromete a enviar para este Sindicato, a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes a mensalidade sindical, até o 15º dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada, a partir de primeiro de junho de 2023, em favor do Sindicato, uma taxa de Contribuição Assistencial de 3% (três por cento), em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1% (um por cento) do salário-base de todos os empregados não sindicalizados regidos por este ACT, e um desconto único de 1% (um por cento) do salário base para os sindicalizados, no mês subsequente a assinatura deste Acordo, conforme trata o Art. 8º, Inciso IV, da CLT e fixada e/ou ratificada na Assembleia Geral, observadas as condições por ela estabelecida.

O exercício do direito de oposição será garantido, desde que o empregado se manifeste pessoalmente e por escrito ao SINDICATO, na sede do sindicato (Visconde de Itaboraí 213, Centro – Niterói/RJ), em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho ou de se beneficiar de alguma cláusula financeira constante do ACT. Conforme deliberado pelos trabalhadores em Assembleia a empresa deverá efetuar o desconto de todos os trabalhadores representados neste ACT e o STIEEN se encarregará de efetuar a devolução aos que se opuserem ao referido desconto. A devolução ocorrerá desde que o empregado se dirija ao Sindicato dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias após a empresa efetivar o depósito em favor do STIEEN.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do desconto será considerada a listagem de associados ao Sindicato.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a enviar para o Sindicato a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos empregados referentes à mensalidade sindical, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo se aplica a todos os empregados do setor elétrico (operações de leitura e faturamento imediato das faturas, corte e religa de energia elétrica aos clientes dos Grupos A e B) da EMPRESA, ficando as demais categorias no aguardo da decisão judicial dos Autos de nº 0001015-76.2012.5.01.0245 da 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Niterói-RJ, que prestam serviço para a ENEL.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estipulada uma multa paga pela empresa ao (s) empregado (s) e ao Sindicato, na quantia de 1 (um) salário base, pelo não cumprimento de qualquer item mencionado no ACT.

Parágrafo Único – As partes acordantes elegem o Fórum de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas possíveis referentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**EDUARDO DOS SANTOS MACHADO
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI**

**JOAQUIM CARVALHO MOTTA JUNIOR
SÓCIO
LEC BRASIL GESTAO COMERCIAL LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.